

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
RUA SANTA CECÍLIA 385**

CEP 89.545.000 – TIMBÓ GRANDE – SC

**Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de
Compras.**

Processo de Compra N.º 13/2020

Tomada de Preço p/ obras e Serviços de Engenharia 5/2020

Data Emissão 6/4/2020

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que às 09h00min horas, do dia 23 de abril de 2020, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder à abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica com capacidade para realizar pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, assentamento de meio-fio e passeios em trechos das Ruas Sete de Setembro e Ibraim Cardoso dos Santos conforme projeto básico de engenharia, anexo.

1.1 Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as normas vigentes da ABNT.

1.2 A Prefeitura fornecerá todas as cópias dos projetos referentes ao presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2000 - PODER EXECUTIVO;

2006- Secretaria de Transporte e Obras e Serviços;

113-1.2006.15.451.17.1.5.0.449000 - Aplicações Diretas, Operações de Créditos Internas - Outros Programas.

3. DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

A - Projeto Básico de Engenharia Rodoviária;

B – Orçamento;

C – Cronograma Físico-financeiro;

D – Minuta de Contrato.

3.2 Os componentes do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Timbó Grande, localizada na Rua Santa Cecília 385 – Timbó Grande/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 15h30min, desde que o interessado esteja acompanhado de um dispositivo digital, ou através site [HTTPS://www.timbogrande.sc.gov.br](https://www.timbogrande.sc.gov.br).

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09h00 horas do dia 23/4/2020**, na Prefeitura Municipal de Timbó Grande, localizada na Santa Cecília n 385.

4.2 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

4.3 O **MUNICÍPIO DE TIMBO GRANDE** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem na hora e local, determinados no item 4.1 deste Edital.

4.4 Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 empresas em processo de falência ou concordata;

5.2.2 empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.2.3 empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.2.4 empresa não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

5.3 Empresa não cadastrada ou com o cadastro vencido que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento ou revalidar o cadastro em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, com apresentação dos documentos impressos.

5.4 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação por funcionário público competente para tanto, ou por membros da Comissão de Licitação.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2 A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 4.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.

7.1.2 Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.2 Do Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação;

7.2.1 A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.1.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada, pelo representante legal da empresa.
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.
- f) Prova de inscrição em vigor, no cadastro de fornecedores do município de Timbó Grande, até o terceiro dia anterior á data designada para o recebimento das propostas.

7.2.1.2 Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista.

f) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

7.2.1.3 Da Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional (CREA).

b) Comprovação de que recebeu os documentos exigidos da entidade licitante.

c) Declaração de que cumpre com a legislação atual exigida pela fiscalização referente à construção civil.

d) Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado de SC ou do estado de sua origem. (em caso de empresas de outros estados e a mesma sendo vencedora deverá providenciar o seu registro no CREA SC até a primeira medição)

e) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa ao Estado de SC, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.

f) Comprovação de aptidão técnica-operacional da licitante, e do responsável técnico pela obra através de atestados/certidões fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome do seu responsável técnico com sua respectiva certidão de acervo técnico (CAT) que comprove a execução de obras pavimentação em CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), bases, sub-bases, sinalização viária, meio-fio e drenagem, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação. Os quais serão aceitos da seguinte forma:

- Execução de pavimentação em CBUQ/CAUQ tendo no mínimo 3.800,00 m² (Três mil e oitocentos metros quadrados), ou execução de pavimento com CBUQ/CAUQ com no mínimo 400,00m³ (quatrocentos metros cúbicos).
- Execução de base para pavimento tendo no mínimo 1.200,00m³ (um mil e duzentos metros cúbicos)
- Execução de demarcação viária com pintura tendo no mínimo 200m² (Duzentos m²)
- Execução de redes de drenagem em tubos de concreto tendo no mínimo 595,00m (setecentos metros lineares)
- Execução de passeios e calçadas em concreto ou blocos inter-travados tendo no mínimo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima dos serviços especificados.
- Será aceito como comprovação de atestado de capacidade técnica/operacional da empresa o atestado do profissional, desde que o Profissional esteja incluso no quadro dos responsáveis técnicos da empresa, na data da licitação devidamente comprovado por certidão emitida pelo CREA, e o mesmo seja o Engenheiro Responsável pela obra.

g) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, Engenheiro Civil, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços que atenda as quantidades mínimas estipuladas e que sejam de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia na carteira autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA, e o mesmo deverá constar do quadro de Responsáveis Técnicos da Licitante. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição, devendo o mesmo também estar dentro do quadro de Responsáveis Técnicos da Licitante.

h) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta licitação, fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

i) Apresentação do Plano de Trabalho com relação dos recursos que serão empregados, indicação e descrição das instalações, equipe e equipamentos necessários à perfeita execução da obra.

j) É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada na Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC, com o Engenheiro João Francisco Paes Ribeiro de França, pelo telefone: (49) 3252-1214 / 3252-1437 das 08h30min às 16h00min. Caso o Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse

fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município;

7.2.3 Da Qualificação econômico-financeira

a) Garantia da proposta (participação). O licitante terá que apresentar garantia da sua proposta (participação) correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no item 11 deste edital. Garantia esta que será devolvida aos licitantes após a formalização do contrato.

- A garantia poderá ser na forma de seguro garantia ou fiança bancária que deverá ter o prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contadas da abertura da licitação e deverão ser emitidas, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil. A garantia formalizada por intermédio de fiança bancária, somente serão aceitas se emitidas por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, acompanhada da respectiva prova.
- As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação, ou por funcionário municipal do ente licitante no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

d) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, emitida a, no máximo 90(noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigível e apresentado na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantando, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial, ou;
- publicados em Jornal, ou;
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento. Os documentos relativos ao item “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Geral – ILG, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

$$PC + ELP$$

Onde:

ILG= Índice de liquidez geral

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo circulante

ELP= Exigível a longo prazo

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de liquidez geral” for inferior a 1,00 (um).

Índice de Liquidez Corrente – ILC, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \text{ resultando: } ILC > 1,00$$

$$PC$$

Onde:

ILC= Índice de liquidez corrente

AC= Ativo circulante

PC= Passivo circulante

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de liquidez corrente” for inferior a 1,00 (um).

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

Os indicadores referenciados, somente são considerados para fins de Qualificação – Econômico – Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a

maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influencia na sua classificação final.

f) Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos escritórios de títulos da sede da Comarca do proponente, com data de até 30 dias anteriores à data da abertura do presente certame.

g) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Legislação de Proteção a Criança e ao Adolescente, nos moldes da Instrução Normativa nº 27/2002, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

7.2.5 Outras Considerações Quanto ao Processo de Habilitação

a) Todas as certidões e/ou documentos, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município de Timbó Grande, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de

Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com o artigo 8º da instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007 sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 1 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2 Número da Tomada de Preço.

7.3.2 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o presente edital, incluindo no mínimo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro detalhado com os serviços necessários para execução da obra.

7.3.3 Apresentar o detalhamento do BDI utilizado e dos encargos sociais.

7.3.4 Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

7.3.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, total ou unitário, sendo assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% do menor preço dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
 - II. Valor orçado para execução da obra.

7.3.6 A validade da proposta de preço será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.7 Data, assinatura e identificação do representante legal e do responsável técnico pela execução da obra.

7.4 A proposta devera ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS NR. ° 5/2020 - ENVELOPE NR. ° 02 - "PROPOSTA", e que devera ser entregue ate as 09h00 horas do dia 23/4/2020, no Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de TIMBÓ GRANDE, sita a Rua Santa Cecília, 385.

7.5 A proposta devera ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devera ser datada, carimbada e assinada por representante legal.

7.6 A proposta devera ser elaborada conforme o edital, compreendendo o valor unitário e o valor total de cada item licitado.

7.7 A proposta devera ser apresentada em moeda corrente nacional.

7.8 O preço dos produtos não poderá sofrer alterações em virtude de impostos, taxas, ou qualquer outra despesa.

7.9 As propostas serão levadas a julgamento as 09h00 horas do dia 23/4/2020.

7.10 Para efeito de julgamento das propostas, o critério a ser adotado e a Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia. Havendo empate de preços, o julgamento será realizado através de sorteio, em ato publico, conforme determina o Art. 45, parágrafo 2o da Lei 8666/93, consolidada.

7.11 A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais constantes da Planilha de Orçamento, com preço unitário e total;
- Valor correspondente á mão de obra empregada na execução do objeto, discriminando em planilhas:

- O valor total de cada item do Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela proponente, como parte integrante da proposta de preços, não poderá sofrer variações e alterações superiores a 30% para mais ou para menos, em comparação aos valores constantes do cronograma Físico – Financeiro, elaborado pelo Município, conforme anexo deste edital, sempre respeitado o preço máximo da obra, sob pena de desclassificação da proposta.

7.12 Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem

comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5 Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1 Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4 Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Especial de Licitação.

8.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global e unitário superior/superiores ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra.

9.6 Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.7 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários, e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.9 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.10 O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Mural Público na Prefeitura Municipal de Timbó Grande, sito à Rua Santa Cecília – 385 Centro – Timbó Grande/SC.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presente. No dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital, em seção publica a Comissão de Licitação receberá envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação e de nº 02 contendo as propostas de preços, não sendo recebidos documentos de habilitação e proposta após a hora aprazada.

10.2 A abertura dos envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação observará os seguintes procedimentos:

10.2.1 A comissão de Licitação abrirá os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, fazendo a análise do conteúdo e verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Serão rubricados pelos membros da Comissão de licitação todos os documentos, facultando aos participantes presentes o mesmo procedimento.

10.2.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação em conformidade com o exigido no item 07 (sete) e seus subitens deste edital. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovada através de Certidão da Junta Comercial de Estado, declarando que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Prevalece o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3 No caso de decisão sobre a habilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renuncia, da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder á abertura dos envelopes de Nº 02 contendo as propostas de preços.

10.2.4 Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inhabilitações, a Comissão de Licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora local, para abertura dos envelopes N° 02 contendo as propostas de preços.

10.3 A abertura dos envelopes de N° 02 contendo as propostas de preços observará os seguintes procedimentos:

10.3.1 Os envelopes de N° 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos e rubricados folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

10.3.2 À comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos a esclarecer a instrução de processo.

10.3.3 Após a abertura dos envelopes de N° 02, a comissão de Licitação procederá à análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com requisitos exigidos no edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

10.4 O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:

10.4.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço Global**.

10.4.2 Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Cotar preços, de produtos fora das especificações contidas no Edital;

d) Cotar preços acima do valor Máximo fixado no **ITEM 11** deste edital.

10.4.3 No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de menor preço apurado das Propostas.

10.4.4 Havendo empate entre duas ou mais proposta apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

10.4.5 Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovado na Habilitação Jurídica, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo representante da empresa proponente e que queira exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão dos direitos, não havendo nenhum representante da empresa proponente, a sessão suspensa e a empresa será intimada para que o prazo de 03 (três) dias úteis, manifeste por escrito, se for de interesse o seu direito de preferência, sob pena de preclusão dos direitos.

10.4.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas ficaram a juízo da Comissão de Licitação e serão resolvidas por esta na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11. PREÇO MÁXIMO A SER ADMITIDO

11.1 Será admitido o preço máximo de: R\$ 1.405.925,26 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

11.2 Propostas com valores acima do valor máximo serão consideradas desclassificadas.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Após a realização do processo licitatório a empresa vencedora será notificada a comparecer no Setor de Licitações para assinatura do contrato.

12.2 Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia de execução da obra correspondente a 5,00% do valor contratual que será devolvido a contratada no final da obra.

- A garantia poderá ser na forma de seguro garantia ou fiança bancária que deverá ter o prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contadas da assinatura do contrato e deverão ser emitidas, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil. A garantia formalizada por intermédio de fiança bancária, somente serão aceitas se emitidas por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, acompanhada da respectiva prova.
- As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

13. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Timbó Grande convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato conforme minuta identificada como parte deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

13.2 O Município de Timbó Grande poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive

quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da condição prevista no artigo da Lei 8.666/93 atualizada.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 **O prazo máximo para a execução da obra é de 03 (três) meses.**

Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrem de casos fortuitos ou de força maior, ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e somente serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras, e nestes casos podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditiva no Instrumento de Contrato.

14.2 Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição serão de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo.

14.3 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações e elementos técnicos relacionados neste edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

14.4 O diário de obras deverá ser construído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável da empresa e pelo engenheiro responsável do Município.

15. DA INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA CONTRATUAL

16.1 Pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a previa defesa, aplicar á CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o contrato.

16.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para inicio da obra, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

16.2.1 As multa previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

16.2.2 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da ultima parcela ou das cauções retidas.

17. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de inicio e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

17.3 Na decorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito á esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do

prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo e em ambos os casos com justificção circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

18. VIGENCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato terá início no dia da assinatura da ordem de serviço e termino depois de decorrido 06 (seis) meses.

19. RECURSOS

19.1 Os recursos provenientes para execução desta obra virão de Operações de Créditos por intermédio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processados nos termos ali estabelecidos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2 Das decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

20.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

21. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

21.2 A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

21.3 A contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

21.4 A contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo Município bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.

21.5 A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade e/ou da Associação de Municípios do qual ente licitante é participante, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

21.6 A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada.

21.7 A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quantos aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes a execução da obra.

21.8 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

21.9 A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

21.10 A contratada não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Timbó Grande e da AMARP, Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, na qual o ente licitante é filiado, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

22.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

22.3 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta em anexo deste Edital.

22.4 Compete a fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

22.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

22.4.2 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

22.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

22.4.3.1 As atividades desenvolvidas;

22.4.3.2 As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

22.4.4 Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

22.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

22.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

22.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

22.8 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através das Secretarias de Obras e Engenheiro Civil Responsável com vínculo ao Município, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

22.9 A fiscalização se efetivará no local da obra.

22.10 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, por qualquer irregularidade.

22.11 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

22.12 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

22.13 A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

22.14 Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os serviços e materiais licitados e adquiridos serão pagos da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços com atestado de recebimento por funcionários capacitados.

23.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo.

23.3 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

23.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante

vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

23.5 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

23.6 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

23.7 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

23.7.1 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

23.7.2 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

23.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

23.9 O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

23.10 O pagamento ocorrerá conforme o cronograma Físico - Financeiro, efetuada em 30 (trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição, sendo a ultima parcela efetuada, somente após vistoria e laudo emitido pelo engenheiro responsável, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que o originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes Obra e Serviços, acompanhada das folhas de pagamento quitadas dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), das folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), guias comprovando os recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo se Serviço (FGTS). No ato de cada pagamento, a contratada, deverá apresentar as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalham na mesma, bem como a CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte contratante, com respectivo desconto pagamento. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa nº 971/09 do INSS de 18.11.2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ai ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Timbó Grande-SC, serão retidos no ato de cada pagamento.

23.11 Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a CONTRATADA, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

23.12 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Publica Estadual.

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Publica Municipal.
- d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS.

24. DO REAJUSTE

24.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações consolidadas.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA)

25.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 16 deste Edital.

25.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

25.3 Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

25.3.1 A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

25.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

25.5 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

25.5.1 Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

25.5.2 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

25.5.3 Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 16 deste edital.

25.6 Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

25.7 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

25.8 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

25.9 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

25.10 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

25.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

25.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

25.13 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

25.14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

25.15 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

25.16 Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

25.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

25.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

25.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

25.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigida na licitação.

25.21 Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo á este Edital.

25.22 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.22.1 Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

25.23 Pelos danos que possam causar ao município ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a sua reparação ou indenização, sem ônus ao Município.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, incisos I.

h) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

27. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

27.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos de modo a garantir a qualidade e a exatidão das quantidades fornecidas.

27.2 Adquirir apenas parte dos produtos licitados sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização aos licitantes.

28. DAS PENALIDADES

28.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.1.1 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que

se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

28.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

28.1.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TIMBO GRANDE**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

28.1.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

28.2 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

28.3 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

28.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade

civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

29. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

29.1 Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação poderá ser adjudicada à empresa vencedora do certame e após homologada pela autoridade competente.

30. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto básico de Execução citado no item 01, deste edital.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

31.2 Por se tratar de licitação na modalidade menor preço global os erros de quantitativo das planilhas orçamentárias da obra se somados não ultrapassarem 2,00% do valor contratual não ensejaram aditivos de valor, sendo que esses valores deverão ser cobertos pela proposta de preço da licitante.

32. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

32.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da

convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

33. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

33.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo deste edital será até 06 (seis) meses após a emissão da ordem de serviço.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

34.2 Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

34.3 É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.4 O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

34.5 A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante da constatação de alguma ilegalidade.

34.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

34.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

34.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

34.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

34.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

34.12 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.13 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

34.14 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão de Licitação, Rua Santa Cecília n. 385 Centro – Timbó Grande./SC.

34.15 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

34.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

34.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

34.18 Toda a documentação relativa à habilitação e a proposta deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente, ou funcionário da Prefeitura Municipal.

34.19 A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

34.20 A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente informação sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

34.21 O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme art. 71 da Lei Federal 8666/93 consolidada.

34.22 As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8666/93 consolidada.

34.23 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

34.24 Demais cláusulas e condições, conforme minuta de contrato anexo, que é parte integrante deste edital.

34.25 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

34.26 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

34.27 A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação plena deste edital e suas condições.

34.28 A comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

34.29 Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

34.30 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independentemente se terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

34.31 Nenhuma indenização será devida pela elaboração e/ou apresentação de documento ao presente edital.

34.32 Fica reservado ao Prefeito Municipal de TIMBÓ GRANDE-SC o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente a presente tomada de preços sem que caiba reclamação ou pedido de indenização aos licitantes.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

35.2 A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso devesse fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

35.3 A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes.

35.4 O licitante vencedor devesse assumir todos os encargos trabalhistas, social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, cfe. Art. 71 da Lei Federal 8666/93 consolidada.

35.5 As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8666/93 consolidada.

35.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

35.7 Demais cláusulas e condições, conforme minuta de contrato em anexo, que é parte integrante deste edital.

35.8 Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de TIMBÓ GRANDE, junto a Secretaria de ADM, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (049) 3252.1214 e/ou 3525 1437.

35.9 Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Minuta de Contrato; Projeto; Planilha de Orçamento; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo.

Timbó Grande, 6 de abril de 2020.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

Visto e aprovado por

Geneci dos Santos
Procuradora Geral
OAB/SC 37970

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, E A EMPRESA....

CONTRATO Nº NumContrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020

○ **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 78.497.492/0001-60, com sede na Rua Santa Cecília n.º 385, Centro, município de Timbó Grande/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ari José Galeski, a seguir denominado **Contratante**, e empresa NomeContratado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita aEnderecoContratado, cidade de CidadeContratado, estado, inscrito no CNPJ n.º neste ato representado por seu diretor, Sr.-----

----- (ou representante Legal) a seguir denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim com pelas condições do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 5/2020, pelas cláusulas a seguir expressas , definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes,

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ObjetoContrato

PARAGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 5/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso

PARAGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo materiais, equipamentos, encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos da seguinte maneira em até 30 dias após a aferição in loco e emissão do boletim de medição assinado pelo fiscal

da obra e as respectivas notas fiscais e certidões negativas devidamente processadas na contabilidade.

FormaPgContrato

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos: 113-1.2006.15.451.17.1.5.0.449000 Aplicações Diretas, Transferência de Convenio União/Outros.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado o objeto da presente licitação, terá reajuste somente na conformidade da lei em especial o art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar o objeto ora contratado no local determinado no item 1 e em até 6 (seis) meses e o pagamento será efetuado conforme a execução da obra em até 30 (trinta) dias após as medições.

PARAGRAFO ÚNICO – O transportes do objeto contratado até o município de Timbó Grande é de responsabilidade da empresa Contratada, assim como também eventuais acidentes, danos ou prejuízos que qualquer título possam ser causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência do referido transporte, responde por si e por seus sucessores

CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução total e entrega do objeto do presente Contrato é de até 3 (três) meses e será contado a partir da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras e serviços, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§ 2º - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93, salvo prévia e expressa anuência da Contratante de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, exceto os serviços de maior complexidade/relevância do contrato.

Poderá a CONTRATANTE subcontratar de microempresa ou empresa de pequeno porte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por serviços de maior complexidade/relevância os que comprovaram a aptidão técnica da Contratada, no processo licitatório, em realizar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA OBRA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda, garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.
- c) O Município se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- e) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas no edital e seus anexos;

b) Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Departamento Técnico da **CONTRATANTE**;

c) Dispor do pessoal e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;

d) Atender à legislação vigente, no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto adquirido em virtude deste contrato, oferecendo, em função disso garantia total da obra, na forma e pelo prazo de 05 (cinco) anos.

h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

i) Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

k) Recolher a ART/RRT junto ao CREA/CAU (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato e matricular a referida obra no INSS no prazo máximo de 10 (dez dias) a contar da data de assinatura do contrato.

l) Efetuar entrega do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

m) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

n) Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

o) Durante os serviços de terraplanagem, deverão ser tomadas todas as providencias necessárias, a fim de evitar erosão e carreamento do solo no local da obra;

p) Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência:

q) Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo;

r) Executar da obra de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

s) Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

t) A Contratada deverá elaborar o “as built” (como construído) durante a execução do objeto licitado, representando a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de

Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” para arquivamento no setor responsável do MUNICÍPIO.

u) Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

v) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

x) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATENTE** poderá garantida a previa defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referencia aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a Administração Publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos previsto nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos previsto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – As obras que ficarem paralisadas por falta de efetivo de mão de obra ou materiais, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias, ocorrerá imediata rescisão Contratual, ficando a **CONTRATANTE** livre para abrir novo processo licitatório ou edificá-las por administração própria, tudo nos termos do que autoriza o art. 78, da Lei 8.666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/9, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência da contratação do objeto da presente licitação será até 06 (seis) após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLAUSULA SUSPENSIVA

Ficam suspensos todos os prazos estabelecidos neste contrato na data de sua assinatura, iniciando a contagem a partir da data de autorização de início da obra a ser emitida pelo banco financiador.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timbó Grande/SC, Data Extenso /Assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº